

# Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª (Orçamento do Estado para 2023)

#### Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I
Disposições Gerais
CAPÍTULO VI
Segurança Social

### Artigo o 77 - A

Regulamentação da Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro

O Governo procede à regulamentação da Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Segurança Social, por forma a garantir o direito de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência.

#### Nota Justificativa:

As pessoas com 60 ou mais anos, com 15 anos de carreira contributiva e com deficiência e grau de incapacidade superior a 80 %, ainda não beneficiam das novas regras implementadas pelo regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência, pois o novo regime encontra-se por regulamentar. Na verdade, a Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro, promulgada em 12 de Dezembro de 2021, estipulava que o Governo deveria proceder à devida regulamentação em 180 dias, o que não se verificou. Assim, propõe-se que o Governo venha a colmatar essa lacuna, por forma a que estes cidadãos possam efectivamente aceder antecipadamente à pensão.





São Bento, 9 de Novembro de 2022

## O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

